

PROJETO DE LEI Nº 027/2020.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 027/2020, oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sanharó para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sanharó, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – R\$ 40.525.800,00 (Quarenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais);

II– Orçamento da Seguridade Social – R\$ 19.474.200,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

L- RECEITAS CORRENTES

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	R\$	2.270.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	1.200.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	335.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	60.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	55.020.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	370.000,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	R\$	(5.517.000,00)

SUBTOTAL	R\$	53.738.000,00
----------------	-----	---------------

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens	R\$	50.000,00
b) Transferência de Capital	R\$	6.212.000,00
SUBTOTAL	R\$	6.262.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	60.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

I- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários – FMAS	R\$	10.000,00
1718.10.3.1.00	Transf. de Convênios da União Destinados a Programas	R\$	65.000,00
1718.12.1.1.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assist. Social – FMAS	R\$	855.000,00
1728.10.9.1.00	Transferências de Convênios do Estado - FMAS	R\$	50.000,00
1728.99.1.1.00	Outras Transferências do Estado	R\$	60.000,00
1921.99.1.1.00	Indenizações - FMAS	R\$	5.000,00
1922.99.1.1.00	Restituições - FMAS	R\$	5.000,00
2418.12.1.1.00	Transferência Recursos FNAS	R\$	50.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	1.660.000,00
	SUBTOTAL.....	R\$	2.760.000,00

II- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS	R\$	30.000,00
1718.03.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$	6.315.000,00

1718.04.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$	740.000,00
1728.03.1.1.00	Transferências de Recur. do Estado para Programas de Saúde	R\$	70.000,00
1921.99.1.1.00	Outras Indenizações - FMS	R\$	20.000,00
1922.99.1.1.00	Outras Restituições - FMS	R\$	30.000,00
2418.03.0.0.00	Transferências de Recur. do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$	1.270.000,00
2418.04.0.0.00	Transferências de Conv. da União p/ Sistema Único de Saúde	R\$	445.000,00
2428.03.1.1.00	Transf. Recur. do Sistema Único de Saúde – SUS – COVID-19	R\$	50.000,00
2428.10.1.1.00	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	40.000,00
	Repassé Financeiro	R\$	6.490.000,00
	Subtotal	R\$	15.500.000,00

III- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários – FMDCA	R\$	5.000,00
	Repassé Financeiro	R\$	155.000,00
	SUBTOTAL.....	R\$	160.000,00

IV- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários – F M IDOSO	R\$	5.000,00
	Repassé Financeiro	R\$	65.000,00
	SUBTOTAL.....	R\$	70.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	18.490.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	VALOR
01 Legislativa	2.621.000,00	95.000,00		2.716.000,00
04 Administração	7.804.100,00	323.700,00		8.127.800,00
06 Segurança Pública	348.000,00	80.000,00		428.000,00
08 Assistência Social	2.487.000,00	328.000,00		2.815.000,00
09 Previdência Social	317.000,00	30.000,00		347.000,00
10 Saúde	12.999.000,00	3.313.200,00		16.312.200,00
12 Educação	19.179.800,00	4.162.100,00		23.341.900,00
13 Cultura	1.123.000,00	40.000,00		1.163.000,00
14 Direitos da Cidadania	60.000,00	10.000,00		70.000,00
15 Urbanismo	425.000,00	220.000,00		645.000,00
16 Habitação		50.000,00		50.000,00
17 Saneamento	275.400,00	81.600,00		357.000,00
18 Gestão Ambiental	6.000,00	100.000,00		106.000,00
20 Agricultura	802.000,00	195.000,00		997.000,00
25 Energia	89.900,00	53.200,00		143.100,00
26 Transporte	18.000,00	51.000,00		69.000,00
27 Desporto e Lazer	72.000,00	40.000,00		112.000,00
28 Encargos Especiais		1.000.000,00		1.000.000,00
99 Reserva de Contingência			1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL.....	48.627.200,00	10.172.800,00	1.200.000,00	60.000.000,00

II – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
0101 CÂMARA MUNICIPAL	2.621.000,00	95.000,00		2.716.000,00
0201 GABINETE DO PREFEITO	695.000,00	70.000,00		765.000,00
0202 SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	71.000,00	5.000,00		76.000,00
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.005.000,00	70.000,00		4.075.000,00
0204 SECRETARIA DE FINANÇAS	690.000,00	1.010.000,00	1.200.000,00	2.900.000,00
0205 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	336.000,00	10.000,00		346.000,00
0206 SECRETARIA DE GOVERNO	176.000,00	5.000,00		181.000,00
0207 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER	1.190.000,00	10.000,00		1.200.000,00
0208 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		5.000,00		5.000,00
0209 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	793.000,00	155.000,00		948.000,00
0210 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.684.800,00	3.537.100,00		8.221.900,00
0211 FUNDEB	14.495.000,00	385.000,00		14.880.000,00
0212 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.121.000,00	1.391.000,00		3.512.000,00
0214 SECRETARIA DE SAÚDE	10.000,00	2.000,00		12.000,00
0303 CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR	1.539.400,00	132.700,00		1.672.100,00
SUBTOTAL.....	33.427.200,00	6.882.800,00	1.200.000,00	41.510.000,00

III- DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
0301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.602.000,00	158.000,00		2.760.000,00
0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.413.000,00	3.087.000,00		15.500.000,00
0304 FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	120.000,00	40.000,00		160.000,00
0305 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	60.000,00	10.000,00		70.000,00
SUBTOTAL.....	15.195.000,00	3.295.000,00		18.490.000,00
TOTAL GERAL.....	48.622.200,00	10.177.800,00	1.200.000,00	60.000.000,00

IV – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.231.400,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	21.395.800,00
SUBTOTAL.....	R\$	48.627.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	9.172.800,00
b) Amortização da Dívida	R\$	1.000.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	10.172.800,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência	R\$	1.200.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	1.200.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	60.000.000,00

Art. 4º - Nos termos do art. 113 paragrafo único, da Lei Municipal Nº **311/2020**, que trata das Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos o disposto no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29 -A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro,

dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convênio.

Paragrafo Único – Nos termos do paragrafo único, art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentarias, as despesas com pessoal, encargos previdenciários e pagamento da dívida pública, o percentual autorizado à cima, quando necessário suplementar, será duplicado.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2020 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2021**.

Sanharó, 19 de novembro de 2020.

Ary Sérgio da Silva
Presidente